



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

várias entidades públicas do Município, para os mesmos fins, especialmente no que tange a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - O Presidente do Conselho será membro integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criando nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96, da Lei Federal nº 9.393, de 10/12/1.996, da Lei Municipal n.º 22 de 13/06/97 e da Portaria n.º 64 de 12/02/98.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, consubstanciando-se em órgão de assessoramento e apoio operacional ao Departamento Municipal de Educação e ao Executivo Municipal na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Educação.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica dos Poderes Públicos Municipais, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes previstas no artigo 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 12** - As verbas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

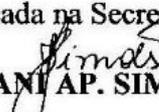
**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de Março de 1998

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

  
**JOSIANI AP. SIMÕES**

Secretária